

Ficha de Informação Normalizada em Matéria de Crédito aos Consumidores, em Caso de Contratação à Distância - Geral

Informação pré-contratual

A. Elementos de Identificação

1. Identificação da instituição de crédito	
1.1. Denominação	BNP Paribas Personal Finance S.A., Sucursal em Portugal (Banco)
1.2. Endereço	Atendimento Comercial e Sede: Rua Galileu Galilei, n.º 2, 8.º Piso - Torre Ocidente - Centro Colombo, 1500-392 Lisboa Atendimento Comercial: Urbo Business Center, Rua Henrique Pousão n.º 900, Piso 0 (lado direito), 4460-191 Senhora da Hora, Matosinhos
1.3. Contactos	www.cetelem.pt / 21 721 90 00 de 2.ª a 6.ª das 9h às 20h, custo da chamada correspondente ao valor da tarifa contratada pelo CLT para chamada de rede fixa nacional.
2. Identificação do representante da instituição de crédito (se aplicável)	
2.1. Denominação	Não aplicável (N.A.)
2.2. Endereço de correspondência	Não aplicável (N.A.)
2.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3. Identificação do intermediário do crédito (se aplicável)	
3.1. Denominação	
3.2. Endereço	Não aplicável (N.A.)
3.3. Contactos	Não aplicável (N.A.)
3.4. Tipo de intermediário do crédito	Não aplicável (N.A.)
4. Registo comercial da instituição de crédito (se aplicável)	
4.1. Registo comercial	CRC Lisboa
4.2. Número de registo	Número único de matrícula e NIPC 980677750 e Registo no Banco de Portugal n.º 848
4.3. Autoridade de supervisão	Banco de Portugal
5. Data da FIN	
2023-04-04	

B. Descrição das Principais Características do Crédito

1. Tipo de crédito	
1.1. Designação comercial do produto	Crédito clássico pessoal
1.2. Categoria	Crédito pessoal - Finalidade Lar
2. Montante total do crédito	
5000,00€	
3. Condições de utilização	
O crédito considera-se utilizado na data da disponibilização, pelo Banco, ao consumidor, do montante total do crédito. Se o crédito concedido tiver exclusivamente como fim a consolidação de dívidas tituladas pelo consumidor, o crédito é pago diretamente pelo Banco às Instituições Financeiras indicadas pelo consumidor e	

detentoras de créditos sobre este. O montante total de crédito deve ser reembolsado pelo consumidor ao Banco, em prestações, com o valor, tipo e periodicidade em baixo indicados (ponto B 5 “Reembolso do Crédito”) e durante o prazo indicado no ponto 4 imediatamente a seguir (“Duração do contrato”).

4. Duração do contrato (meses)

84 Meses

5. Reembolso do crédito

5.1. Modalidade de reembolso	Normal
5.2. Regime de prestações	Constantes e postecipadas
5.3. Montante da prestação	83,24€ (À 1ª mensalidade podem acrescer o imposto de selo de utilização de crédito e as despesas de contrato e manutenção. Esta pode, ainda, diferir das restantes em virtude do ajustamento dos juros em função da data de disponibilização do montante total de crédito)
5.4. Número de prestações (se aplicável)	84
5.5. Periodicidade da prestação	Mensal
5.6. Imputação (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)

6. Contrato coligado (se aplicável)

6.1. Bem ou serviço	Não aplicável (N.A.)
6.2. Preço a pronto	Não aplicável (N.A.)

7. Garantias

Para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo Contrato, o Banco, aquando da celebração do Contrato, pode vir a exigir do consumidor a prestação de garantias.

O custo das garantias é a cargo do consumidor.

Após a celebração do Contrato, o Banco pode, ainda, exigir, a todo o tempo, e sem que o consumidor o possa recusar, quer a prestação de garantias, no caso de não terem sido prestadas, quer o seu reforço, se elas se vierem a mostrar insuficientes. A prestação de garantias, a sua substituição ou reforço, nunca implicam a novação da dívida.

8. Reembolso antecipado

8.1. Comissão de reembolso antecipado	A comissão de reembolso antecipado é de 0,5 % ou 0,25% do montante do capital reembolsado antecipadamente, consoante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do contrato de crédito seja superior ou inferior/igual a um ano, não podendo exceder o montante dos juros devidos pelo consumidor durante o período decorrido entre o reembolso antecipado e a data estipulada para o termo do período de taxa fixa do contrato. A comissão não é exigível se o reembolso tiver sido efetuado em execução de contrato de seguro destinado a garantir o reembolso do crédito ou se o reembolso ocorrer num período em que a taxa de juro nominal aplicável não seja fixa.
8.2. Condições de exercício	O consumidor tem o direito de, em qualquer momento, cumprir antecipadamente, total ou parcialmente, o contrato de crédito, mediante pré-aviso não inferior a 30 dias, enviado ao Banco em papel ou noutro suporte duradouro.

C. Custo do Crédito

1. Taxa de juro anual nominal (TAN)

1.1. Taxa de juro nominal (TAN)	9,70%
1.2. Regime de taxa de juro	Taxa fixa
1.3. Se aplicável taxa de juro nominal fixa	
1.3.1. Identificação da taxa base (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.2. Valor da taxa base na data da FIN (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.3. <i>Spread</i> inicial (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.3.4. Alteração da taxa de juro nominal (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
1.4. Se aplicável taxa de juro nominal variável	
1.4.1. Identificação do indexante	Não aplicável (N.A.)
1.4.2. Valor do indexante na data da FIN	Não aplicável (N.A.)
1.4.3. <i>Spread</i>	Não aplicável (N.A.)
1.4.4. Periodicidade de revisão da taxa	Não aplicável (N.A.)
2. Taxa anual de encargos efetiva global (TAEG)	
TAEG: 11,2%	
3. Encargos incluídos na TAEG	
3.1. Valor total dos encargos	2080,16€
3.2. Discriminação dos encargos incluídos na TAEG	
3.2.1. Comissões de formalização (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.2. Comissões de processamento de prestações (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.3. Anuidades (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.4. Seguros obrigatórios (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.5. Imposto de selo ou IVA (se aplicável)	88,00€ (imposto de selo de utilização de crédito apurado sobre o montante total de crédito); 76,62€ (imposto de selo sobre juros sobre o total dos juros cobrados. Valor incluído no valor da mensalidade);
3.2.6. Custos de utilização de meios de comunicação à distância	Não aplicável (N.A.)
3.2.7. Comissões de intermediação de crédito (se aplicável)	Não aplicável (N.A.)
3.2.8. Custos conexos (se aplicável)	
(i) Custos com contas de depósito à ordem	Não aplicável (N.A.)
(ii) Custos com meios de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Outros custos	Não aplicável (N.A.)
(iv) Condições de alteração dos	A TAEG pode alterar em virtude de alterações legais ou em virtude de

custos	alterações financeiras ao contrato de crédito. Para além dos custos incluídos na TAEF, são ainda da conta do consumidor o pagamento de todas as eventuais despesas administrativas, cujo valor não foi incluído na TAEF pois não decorrem do normal decurso do contrato de crédito, em que o Banco incorra, nomeadamente em virtude de alterações ao contrato de crédito solicitadas pelo consumidor, de pedidos de documentação (tais como 2º via de contratos e de qualquer outro documento), entre outros. Os valores das diferentes despesas encontram-se afixados no preçário existente e disponível nos balcões do Banco ou consultável em www.cetelem.pt . O Banco pode atualizar a qualquer momento o montante das despesas previstas no preçário, informando desse facto o consumidor nos prazos legalmente previstos. As despesas aplicáveis são as previstas no preçário à data da prática do ato que a gera.
--------	--

4. Contratos acessórios exigidos (se aplicável)

4.1. Seguros exigidos	Não aplicável (N.A.)
4.1.1. Coberturas mínimas exigidas	Não aplicável (N.A.)
4.1.2. Descrição	
(i) Designação do produto	Não aplicável (N.A.)
(ii) Periodicidade de pagamento	Não aplicável (N.A.)
(iii) Prémio de seguro previsível	Não aplicável (N.A.)
(iv) Outros custos do seguro	Não aplicável (N.A.)
4.2. Outros contratos exigidos	Não aplicável (N.A.)

5. Montante total imputado ao Consumidor (se aplicável)

7080,16€

6. Custos notariais (se aplicável)

Não aplicável (N.A.)

7. Custos por falta de pagamento

7.1. Taxa de juro de mora	Taxa de juro nominal, em vigor, do Contrato de Crédito acrescida de uma sobretaxa anual máxima permitida por lei, que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio, se fixa em 3%. Os juros remuneratórios podem ser capitalizados nos termos da Lei.
7.2. Regras de aplicação da taxa de juro de mora	O não pagamento de uma prestação na data de vencimento implica a cobrança de juros de mora.
7.3. Outros encargos (se aplicável)	Comissão de serviços de processamento por não pagamento da prestação na data de vencimento, como retribuição dos serviços prestados pelo Banco, ou subcontratados a terceiros, no âmbito da sua atividade, no montante máximo permitido por lei, que à data da publicação do Decreto-lei n.º 58/2013, de 8 de Maio, se fixa em 4% do valor da prestação vencida e não paga, com um montante mínimo de €12 e um montante máximo de €150,00 + despesas ou encargos suportados pelo Banco perante terceiros, por conta do consumidor, nomeadamente pagamentos a conservatórias, cartórios notariais, ou que tenham natureza fiscal.
7.4. Consequências da falta de pagamento (se aplicável)	a) Centralização do consumidor, bem como dos respetivos garantes, caso uma vez notificados não procedam ao respetivo pagamento, na Central de Responsabilidade de Crédito do Banco de Portugal

	(centralização negativa); b) cobrança de juros de mora durante o tempo em que se verificar a falta de pagamento, sobre as prestações em mora, e de eventuais encargos; c) direito do Banco de exigir o pagamento das prestações em falta do consumidor ou dos fiadores, caso tenha sido prestada fiança; d) direito do Banco de resolver o contrato de crédito por incumprimento definitivo caso o contrato de crédito tenha pelo menos duas prestações em mora consecutivas que excedam em 10% o valor do montante total do crédito e o consumidor, depois de notificado para efetuar o pagamento, não o faça no prazo de 15 dias a contar da notificação e) se o contrato de crédito for resolvido obriga ao pagamento das prestações em mora acrescidas de juros de mora e eventuais encargos contratualmente previstos, bem como o capital vincendo à data da resolução, e podendo este valor ser exigido do consumidor ou garantes, caso existam; f) se o contrato de crédito for resolvido implica o preenchimento da livrança pelo valor devido pelo consumidor, caso esta tenha sido entregue aquando da celebração do contrato de crédito, g) a perda ou venda forçada do bem financiado; h) pode dificultar a obtenção do crédito.
--	--

D. Outros Aspetos Jurídicos

1. Direito de revogação

O consumidor tem o direito de revogar o Contrato de Crédito no prazo de 14 dias de calendário, sem necessidade de invocar qualquer motivo, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº133/2009, de 2 de Junho, enviando comunicação com pedido de revogação, através de carta ou email, para a morada ou endereço eletrónico do Banco, respetivamente, os quais estão previstos no Contrato de Crédito, ou fazê-lo diretamente no site do Banco, no campo dedicado para esse efeito.

2. Rejeição de pedido de crédito

O consumidor tem direito a ser informado, imediata, gratuita e justificadamente, do resultado da consulta de uma base de dados para verificação da sua solvabilidade, se o pedido de crédito for rejeitado com fundamento nessa consulta, exceto se tal comunicação for proibida pelo direito comunitário ou se for contrária aos objetivos da ordem pública ou da segurança pública.

3. Cópia do contrato

O consumidor tem direito de, a pedido, obter gratuitamente uma cópia da minuta do contrato de crédito, exceto se no momento em que é feito o pedido, o Banco não estiver disposto a proceder à celebração desse contrato de crédito com o consumidor.

4. Lei aplicável

4.1. Lei aplicável antes da celebração do contrato	Lei Portuguesa
4.2. Lei aplicável ao contrato	Lei Portuguesa
4.3. Foro competente	Tribunais Portugueses

5. Resolução de litígios (se aplicável)

Sem prejuízo do acesso aos meios judiciais competentes, em caso de reclamação e reparação de litígios relacionados com o Contrato, ou em caso de litígios transfronteiriços, o Banco disponibiliza ao consumidor o acesso aos meios de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

6. Idioma (se aplicável)

Português

7. Prazo das condições da FIN

A informação contida no presente documento é uma mera simulação, podendo as condições apresentadas ser alteradas após a análise das condições financeiras do consumidor, de à data da celebração do contrato de crédito já não estarem em vigor as condições da campanha com base na qual foi apresentada a presente simulação, ou de à data de celebração do contrato de crédito existir uma alteração de outros elementos essenciais para a determinação das condições financeiras, nomeadamente, mas sem se restringir a estes, alteração das TAEG'S máximas para o tipo de crédito em causa, alteração dos impostos, alteração dos dados indicados pelo consumidor para a formulação da simulação. A apresentação da simulação não constitui o Banco na obrigação de celebrar o Contrato com o consumidor, ficando esta dependente da análise das condições financeiras deste último.

Setembro/2022